

Moreira Lima acha que País ficará ingovernável se houver campanha

BRASÍLIA — O Ministro da Aeronáutica, Moreira Lima, disse ontem que, se o plenário da Constituinte confirmar a decisão da Comissão de Sistematização a favor do mandato de quatro anos para o Presidente José Sarney, o País ficará ingovernável no próximo ano, porque "os membros do Congresso estarão preocupados em fazer campanha".

— A tarefa do Congresso não se encerrará com a nova Constituição. É preciso lembrar que toda a legislação ordinária deverá ser mudada para se adequar ao novo texto constitucional. Se os parlamentares estiverem em campanha, como isto será feito? — perguntou o Ministro. — São novas regras do jogo, e

sem elas nada se fará. Nós achamos que o mandato de cinco anos fecharia com perfeição o ciclo de transição. O sucessor receberia não só uma nova Constituição como toda uma nova carga de leis ordinárias que regulamentariam a aplicação das normas constitucionais. Com quatro anos, a campanha presidencial começa já e dificilmente se conseguirá quórum para se aprovar a legislação ordinária para se aplicar as diretrizes da Constituição.

O Ministro da Administração, Aluizio Alves, afastou a possibilidade de o Presidente José Sarney reformular o Governo excluindo do Ministério os partidos que votaram pelo mandato de quatro anos. Aluizio

não negou, no entanto, a possibilidade de nova reforma.

— Não haverá uma correlação tão radical. Para governar, o Presidente precisa ter maioria no Congresso, e essa maioria não se consegue só com amigos, mas com partidos.

Aluizio disse que Sarney recebeu a decisão emocionado e surpreso. Segundo ele, o Presidente não convocará as eleições diretas — que presidirá no prazo estabelecido pelo plenário da Constituinte — e não se envolverá em qualquer transação para possibilitar a mudança da decisão. Alguns Ministros, entretanto, começarão a conversar com parlamentares, Governadores e lideranças partidárias já esta semana.

ANISTIA AMPLA

Medida inclui cassados de 46

BRASÍLIA — São os seguintes os textos aprovados ontem:

Art. 6º É concedida anistia a todos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação desta Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares e aos que foram abrangidos pelo Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, bem como os atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes e respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos serviços públicos civis e militares, observados os respectivos regimes jurídicos.

§ 1º O disposto no "caput" deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente Constituição, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

§ 2º Ficam igualmente assegurados os benefícios estabelecidos neste artigo aos trabalhadores do setor privado, dirigentes e representantes sindicais, quando, por motivos exclusivamente políticos, tenham sido punidos, demitidos ou compelidos ao afastamento das atividades remuneradas que exerciam, bem como aos que foram impedidos de exercer atividades profissionais em virtude de prisões ostensivas ou expedientes oficiais sigilosos.

Artigo (onde couber). Aos cidadãos que foram impedidos de exercer, na vida civil, atividade profissional específica, em decorrência das Portarias Reservadas do Ministério da Aeronáutica nº S-50-GM5 de 19.06.64 e nº S-285-GM5 será concedida reparação de natureza econômica, na forma que dispuser lei de iniciativa do Congresso Nacional e a vigorar dentro do prazo de doze meses, a contar da promulgação desta Constituição.

Artigo (onde couber). Aplica-se o disposto no parágrafo 3º do artigo 5º do substitutivo constitucional a todos os atos que se tornarão insuscetíveis de apreciação do Poder Judiciário, a partir de 1º de abril de 1964.

Art. 7º Os que foram, por motivos exclusivamente políticos, cassados ou tiveram seus direitos políticos suspensos a partir de 15 de julho de 1969 a 31 de dezembro de 1969, por ato do então Presidente da República, poderão requerer ao Supremo Tribunal Federal o reconhecimento de todos os direitos e vantagens interrompidos pelos atos punitivos, desde que comprovem ter sido os mesmos eludidos de vícios graves.

Parágrafo único. O Supremo Tribunal diligenciará no sentido de que o reconhecimento previsto neste artigo se efetive no prazo de cento e vinte dias a contar da data do pedido do interessado.